


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM-1441	FL. 13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
FL.	



VEIO A PRESENTE LEI
VOLTE À CÂMARA.
Em 20/9/1977.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


Georges Leonardos
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.441

EMENTA: - FIXA NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA C. L.T. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - A contratação de servidor pela administração pública municipal somente poderá ocorrer na forma prescrita pelo Ato Complementar 41 com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar 52 e Decreto Municipal 887/76, quando existir vaga no quadro de lotação do pessoal, estabelecido no mencionado Decreto que passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - O quadro de pessoal da administração pública poderá ser a qualquer tempo alterado por lei, para atender necessidade de serviço e deverá preceder a qualquer contratação.

Artigo 3º - A demissão de servidor somente poderá ocorrer por causa justa ou pela extinção ou desnecessidade das funções de seu cargo.

Artigo 4º - Os atos de contratação e admissão praticados em contrariedade com esta lei e que importem em pagamento de salários ou indenizações pelo Poder Público, serão imputados ao agente que a infringiu.

Parágrafo Único - A administração pública deverá se ressarcir através de ação regressiva contra o infrator, de qualquer importância paga por descumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei se aplica, onde couber, ao Poder Legislativo e aos órgãos da administração indireta.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Projeto de Lei nº 008/77

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha

LMCRP/

